

DECRETO N.º 7.446, DE 1.º DE MARÇO DE 2011.

(publicado no DOU de 1º/03/11, seção 1, edição extra, página 06)

Estabelece, no âmbito do Poder Executivo, limites e procedimentos para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção no exercício de 2011.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1.º Os dispositivos deste Decreto referem-se ao exercício de 2011 e aplicam-se aos órgãos, aos fundos e às entidades do Poder Executivo, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2.º A despesa a ser empenhada com diárias, passagens e locomoção, no âmbito dos órgãos e unidades orçamentárias do Poder Executivo, fica limitada aos valores constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1.º Entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas aos elementos de despesa “14 - Diárias - Pessoal Civil”, “15 - Diárias - Pessoal Militar” e “33 - Passagens e Despesas com Locomoção” e às Naturezas de Despesas “33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País”, “33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior” e “33903646 - Diárias a Conselheiros”.

§ 2.º O limite de que trata o **caput** não se aplica:

I - a créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício de 2011; e

II - a recursos de doações e de convênios.

§ 3.º Cabe a cada órgão e unidade orçamentária a distribuição do limite de que trata este artigo às suas respectivas unidades orçamentárias, unidades administrativas e entidades supervisionadas.

§ 4.º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá alterar, ajustar, remanejar e ampliar os limites autorizados para execução das despesas relacionadas no **caput**, mediante solicitação justificada do órgão interessado, que inclua metas de contenção da despesa referida para o presente exercício.

Art. 3.º A concessão de diárias, passagens e locomoção aos servidores da administração direta e indireta deverá ser autorizada pelo respectivo Ministro de Estado.

§ 1.º A concessão referida no **caput** poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente.

§ 2.º Poderá haver subdelegação unicamente aos dirigentes máximos:

I - das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado;

II - das entidades vinculadas; e

III - das unidades regionais.

§ 3º A subdelegação de que trata o § 2º só poderá ser realizada caso haja a fixação de limites para as despesas referidas no art. 2º por ato do próprio Ministro de Estado respectivo.

§ 4º Ficam vedadas quaisquer outras subdelegações além das previstas no § 2º.

§ 5º No caso de afastamento do País, a concessão de diárias, passagens e locomoção será autorizada pelo respectivo Ministro de Estado, vedada a delegação.

Art. 4º Somente os Ministros de Estado poderão autorizar despesas referentes a:

I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;

II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e

III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. A competência prevista no **caput** poderá ser delegada ao Secretário-Executivo, ou autoridade equivalente, ou dirigentes máximos das entidades vinculadas, vedada a subdelegação.

Art. 5º Fica suspensa a realização de novas contratações relacionadas a:

I - locação de imóveis;

II - aquisição de imóveis;

III - reformas de bens imóveis;

IV - aquisição de veículos;

V - locação de veículos; e

VI - locação de máquinas e equipamentos.

§ 1º Não se aplica a suspensão prevista no **caput** em relação aos incisos I, V e VI, quando se tratar de:

I - prorrogação contratual; e

II - substituição contratual, limitada ao valor da despesa do contrato substituído.

§ 2º Não se aplica a suspensão prevista no **caput** em relação ao inciso IV, quando se tratar da aquisição de veículos de serviços especiais, definidos na forma do art. 7º do Decreto nº 6.403, de 17 de março de 2008.

§ 3º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão poderá autorizar a realização de novas contratações elencadas neste artigo, mediante solicitação justificada do órgão interessado.

Art. 6º Cabe à Controladoria-Geral da União e aos demais órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como adotar as providências para a responsabilização dos dirigentes e dos servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

Art. 7º O Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, no âmbito de suas competências, poderá expedir normas complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 1º de março de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO I – FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

		R\$ Mil	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		ATÉ JUN	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	1.371	2.742
20102	Vice-Presidência da República	0	0
20114	Advocacia-Geral da União	2.324	4.647
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12.827	25.653
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	1.205	2.410
25000	Ministério da Fazenda	12.535	25.071
26000	Ministério da Educação	0	0
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	2.504	5.007
30000	Ministério da Justiça	41.198	82.396
32000	Ministério de Minas e Energia	3.491	6.981
33000	Ministério da Previdência Social	9.132	18.264
35000	Ministério das Relações Exteriores	0	0
36000	Ministério da Saúde	10.999	21.999
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	5.961	11.922
39000	Ministério dos Transportes	2.935	5.870
41000	Ministério das Comunicações	2.979	5.958
42000	Ministério da Cultura	280	561
44000	Ministério do Meio Ambiente	16.616	33.232
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	404	808
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	889	1.779
51000	Ministério do Esporte	0	0
52000	Ministério da Defesa	13.341	26.682
53000	Ministério da Integração Nacional	21	41
54000	Ministério do Turismo	111	222
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	0	0
56000	Ministério das Cidades	0	0
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	96	191
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	0	0
T O T A L		141.218	282.436

Despesas relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, exceto créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

ANEXO II – DEMAIS DESPESAS
LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011

		R\$ Mil	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		ATÉ JUN	ATÉ DEZ
20000	Presidência da República	19.653	39.306
20102	Vice-Presidência da República	162	323
20114	Advocacia-Geral da União	4.030	8.060
22000	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	12.861	25.721
24000	Ministério da Ciência e Tecnologia	10.492	20.984
25000	Ministério da Fazenda	18.704	37.409
26000	Ministério da Educação	82.024	164.049
28000	Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	3.509	7.019
30000	Ministério da Justiça	26.293	52.586
32000	Ministério de Minas e Energia	4.900	9.801
33000	Ministério da Previdência Social	21.236	42.472
35000	Ministério das Relações Exteriores	20.491	40.982
36000	Ministério da Saúde	26.182	52.365
38000	Ministério do Trabalho e Emprego	3.340	6.680
39000	Ministério dos Transportes	9.861	19.723
41000	Ministério das Comunicações	1.700	3.400
42000	Ministério da Cultura	5.521	11.042
44000	Ministério do Meio Ambiente	18.274	36.548
47000	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	3.080	6.159
49000	Ministério do Desenvolvimento Agrário	23.898	47.796
51000	Ministério do Esporte	1.223	2.446
52000	Ministério da Defesa	67.741	135.481
53000	Ministério da Integração Nacional	5.671	11.342
54000	Ministério do Turismo	1.512	3.023
55000	Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	3.559	7.119
56000	Ministério das Cidades	2.407	4.813
58000	Ministério da Pesca e Aquicultura	1.429	2.858
73000	Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	621	1.241
T O T A L		400.374	800.749

Demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.